

votado o resultado é aclamado. Sendo que o item primeiro da ordem do dia foi aprovado por unanimidade de votos por todos os presentes. Após é feita distribuição do material contendo a PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, para todos que se fazem presentes. Para discussão e aprovação do segundo item da ordem do dia, matéria essa muito debatida que recebeu várias sugestões e emendas, tendo sua redação final para fins de votação definida. Após todos terem votado, o seu resultado é aclamado: sendo a Pauta de Reivindicações aprovada por unanimidade de votos, para composição de convenção coletiva de trabalho, com as classes patronais, conforme instrumento próprio. Dando prosseguimento aos trabalhos a Plenária faz o seguinte encaminhamento, que a Pauta de Reivindicações, então aprovada nesta sessão extraordinária, faça parte integrante do presente documento declaratório de ATA. E também a adequação das cláusulas já existentes, revisadas pelo grupo, turmas, e mais os avanços alcançados pela classe trabalhadora através de pré - julgados do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região. Novamente os trabalhos são suspensos e as votações pelo Sistema de Escrutínio Aberto, por aclamação, são realizadas, após todos terem votado o seu resultado é aclamado: sendo a sugestão feita pela plenária aprovada por unanimidade de votos, por todos os que se faziam presentes. Assim a pauta de Reivindicações faz parte integrante do presente documento declaratório de ATA. Em seguida os trabalhos são recomeçados para discussão, deliberação e definição do terceiro item da Ordem do Dia: deliberar sobre a conveniência ou não pela opção do arbitramento, buscado junto a Delegacia Regional do Trabalho - Estado do Rio Grande do Sul e suas sub-delegacias, para ajustarem com as classes patronais, no caso de formação de convenção coletiva do trabalho e/ou tentativa de negociações. Novamente os trabalhos são suspensos e as votações pelo sistema de Votação Aberto, quando todos votaram, sendo o seu resultado aclamado: o item três da Ordem do Dia é aprovado por unanimidade de votos, por todos que se faziam presentes, assim ficando autorizada a Diretoria do Sindicato e a comissão permanente de negociações da Federação dos Trabalhadores, porque ambas possuem condições jurídicas para negociarem com a classe patronal e realizarem a opção de arbitramento na forma da lei. A seguir passa-se para a discussão do quarto item da Ordem do Dia: Deliberar sobre a autorização à Diretoria da Entidade Sindical ou à Comissão de Negociações da Federação dos Trabalhadores da categoria para representá-la na negociação com as representações patronais, conferindo poderes de aceitarem e rejeitarem propostas, constituir procuradores e firmar acordos, inclusive acordos aditivos. Matéria amplamente discutida pelos participantes. Logo após os trabalhos são suspensos e as votações, pelo sistema aberto, são realizadas. Após todos terem demonstrado sua vontade, o seu resultado é aclamado. Sendo o item quarto da Ordem do Dia aprovado por unanimidade de votos. Assim, a Diretoria da Entidade e a comissão permanente de negociações da Federação dos Trabalhadores, ficam autorizadas a realizarem as negociações com as categorias econômicas, podendo aquelas aceitar e rejeitar propostas, constituir advogados e firmar acordos, inclusive aditivos. Prosseguindo os trabalhos passa-se à discussão do quinto item da Ordem do Dia: na hipótese de malogro das negociações ou da negativa de formalização de convenção coletiva, deliberar sobre a conveniência de instauração de processo de Dissídio Coletivo, e, em caso afirmativo, as bases do pedido. Matéria muito discutida e debatida, inclusive pelas mudanças provocadas pela reforma constitucional, sendo que os trabalhos novamente foram suspensos e as votações são realizadas pelo sistema de voto aberto. Após todos terem manifestado sua vontade o resultado é aclamado. Isso é: foi deliberado pela conveniência de instauração de processos de Dissídio Coletivo Originário e/ou Revisão de Dissídio Coletivo, se for o caso, para quando da insatisfação das negociações ou as negativas da composição por convenção coletiva por parte das

Weda